

# AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL E A FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA: ASPECTOS DO CONVÍVIO FAMILIAR

Priscilla Caroline Arradi Martins

Orietador: Silvani Bersani

Faculdades Integradas de Três Lagoas

Serviço Social

**RESUMO:** O presente artigo resulta de uma série de reflexões, ideias do trabalho de conclusão de curso. Inicialmente se desenvolve uma pesquisa de cunho bibliográfico que busca entender o que é a família e as mudanças ocorridas no decorrer dos anos, seus novos arranjos dentro da sociedade contemporânea. Buscou-se entender a destituição do poder familiar, os fatores que levam a ele, conhecendo as modalidades de colocação em família substituta, outro foco figura em compreender o papel da instituição acolhedora, seus deveres e o que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) vem orientando. A importância deste estudo se faz pela necessidade de conhecer as alternativas para a criança e o adolescente em situação de acolhimento institucional, antes da colocação em família substituta, como o projeto padrinho, uma ação, onde cidadãos voluntários não só mantém o contato com as crianças e adolescentes, como também o convívio nos fins de semana e feriados.

**Palavras chave:** Família, Sociedade Contemporânea, Poder Familiar, ECA, Projeto Padrinho.

## 1. INTRODUÇÃO

Com os avanços da democracia e a CF/88 um grande marco histórico para a sociedade brasileira, abordando a questão da criança e do adolescente como uma das suas prioridades.

A família assume uma estrutura característica, ou seja, uma forma de organização ou disposição de um número de componentes que se inter-relacionam de maneira específica e recorrente, indentificando assim como núcleo familiar. Na qual definimos essa estrutura como um conjunto de indivíduos com condições socialmente reconhecidas, uma interação.

Possui papel fundamental no desenvolvimento do indivíduo, assumindo as funções de proteção e socialização dos seus membros, geradora de afeto, segurança, estabilidade e de autoridade. Considerada um núcleo primordial onde o ser humano se agrega.

Após a Constituição Federal de 1988 surgem novos arranjos familiares, com maneiras diferentes de organização ou estruturam dos grupos familiares, assim elencamos a seguir os tipos de arranjos familiares: família nuclear, Monoparental, homoafetiva, substitutiva, contemporânea, extensa e família reconstituída.

A família vem se transformando através dos tempos, mudanças religiosas, econômicas, socioculturais e demográficas do contexto em que se encontram inseridas, transformações que evidenciam no tamanho e na multiplicidade dos arranjos familiares.

Com o capitalismo e a sociedade cada vez mais consumista, os arranjos familiares estão cada vez mais em situação de pobreza e desigualdade, estigmatizadas consideradas fora do padrão estabelecido pela sociedade, em desajuste social.

A situação de pobreza, violência doméstica negligência, abandono e exploração infantil não leva a destituição do poder familiar, mas são fatores exclusivos de famílias em vulnerabilidade social. Vivenciando o rompimento dos vínculos famílias e afetivo.

Contudo o Estado fica negligente, deixando de cumprir seu papel enquanto provedor, garantindo os mínimos necessários para que as famílias vivam de forma digna. São necessárias medidas paliativas, que busquem ações políticas amplas que possam garantir as transformações estruturais, na distribuição de renda e acesso aos direitos sociais. Levando em consideração os valores, formação de cada núcleo familiar, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

## **2. CONSTITUIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DA FAMÍLIA**

Ao falarmos de família temos que abordar seu contexto histórico, suas transformações e chegar ao que é família na contemporaneidade.

A família vem sofrendo muitas transformações ao longo dos anos.

A família é uma sociedade natural formada por indivíduos, unidos por laço de sangue ou de afinidade. Os laços de sangue resultam da descendência. A afinidade se dá com a entrada dos cônjuges e seus parentes que se agregam à entidade familiar pelo casamento. (NOGUEIRA, 2007)

O conceito de família mudou muito no decorrer dos anos, hoje é considerado família, pessoas que vivem juntas embaixo do mesmo teto. A família nuclear vem perdendo seu espaço dando lugar as famílias monoparentais e outras nomenclaturas desses novos arranjos familiares.

A família patriarcal era, portanto, a espinha dorsal da sociedade e desempenhava os papéis de procriação, administração econômica e direção política. Na casa-grande, coração e cérebro das poderosas fazendas nasciam os numerosos filhos e netos do patriarca, traçavam-se os destinos da fazenda e educavam-se os futuros dirigentes do país. Cada um com seu papel, todos se moviam segundo intensa cooperação. A unidade da família devia ser preservada a todo custo, e, por isso, eram comuns os casamentos entre parentes. A fortuna do clã e suas propriedades se mantinham assim indivisíveis sob a chefia do patriarca. (Freire, 1933, *apud*, Alves, 2009)

Com o passar do tempo esse modelo de família foi se transformando, perdendo suas forças. Na qual a sociedade capitalista participa com força total para que essas famílias transformem seus padrões de vidas, gerando assim novos arranjos familiares, como elencamos a seguir.

Segundo Del Priore *apud* (2006, sp.), o europeu trouxe ao Brasil um novo modelo de família, constituída por pai e mãe, casados perante a igreja. Trazia como conceito que somente desse modo seria possível educar os filhos.

À essa estrutura, denominava-se família nuclear ou família tradicional, formada por pai, mãe e filhos. Nele, o pai desempenhava o papel de provedor e a mãe dona de casa.

Diante das mudanças que vão surgindo ao longo do tempo, a família nuclear tenta se manter alicerçada nas antigas tradições, buscando manter a sua hegemonia. Entretanto, aos poucos, vai dando espaço aos novos arranjos familiares.

Podemos notar que a família monoparental acarreta uma mudança na estrutura da família nuclear.

Segundo Wikipédia (2012, sp) família monoparental é:

As famílias formadas por um dos pais e seus descendentes organizam-se tanto pela vontade de assumir a paternidade ou a maternidade sem a participação do outro genitor, quanto por circunstâncias alheias à vontade humana, entre as quais a morte, o divórcio e o abandono. [...] Para fins de entendimento cumpre salientar, sejam quais forem os fatores determinantes da família monoparental, que a ausência prolongada do ascendente ou descendente.

Neste sentido, entende-se que as mudanças socioeconômicas, culturais que acabam gerando os divórcios, abandonos de lar e algumas vezes óbitos, tornando apenas um dos membros da família, responsável pelo sustento sozinho da casa, bem como pelo domínio sobre outros integrantes.

Cabe também apontar situações cada vez mais comuns, como por exemplo, o de mãe solteira, por opção ou não, que provém o sustento da casa, ou como os casos de adultos que optam por adoção, mesmo sendo solteiros.

A família extensa deriva da família tradicional, porém com uma estrutura mais ampla com parentes diretos e colaterais.

O conceito de família extensa ou ampliada esta presente no ECA<sup>1</sup>, especificamente em seu Art. 25 - Parágrafo Único:

Entende-se por **família extensa ou ampliada** aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Trata-se de espécie de família natural, em distinção à família substituta.

Também se torna necessário ressaltar a regulamentação legal referente às famílias homoafetivas que são (Famílias) formadas por pessoas do mesmo sexo, as quais constituem uma família por adoção ou biológica de algum ou ambos os parceiros.

---

<sup>1</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente

Família substituta - Uma vez constatada a dificuldade ou incapacidade familiar em assumir o seu papel social, apresenta-se como alternativa legal a família substituta, que pode ser escolhida ou não, para funcionar como substituta da família nuclear ou extensa. A busca de família, mãe ou pai substitutos se dá quando a pessoa necessita preencher um espaço vazio de uma ligação afetiva provocada por morte, separação, distância física e também por outros motivos, como abandono, maus tratos ou negligência.

Diante do exposto, até aqui pode-se observar que, no decorrer da história, não houve um modelo único de mudança, pelo contrário, houveram mudanças diferenciadas em cada núcleo familiar, conforme suas necessidades ou especificidades.

### **3. A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

Diante das mudanças ocorridas, trazendo novos arranjos em sua estrutura, as famílias enfrentaram dificuldades para se adequarem ao novo estilo de vida.

As novas formas de organização familiar estão intimamente relacionadas ao processo de destituição do poder familiar, uma vez que faltam ações direcionadas ao atendimento das novas configurações da família contemporânea. Nas famílias pobres a questão torna-se mais grave devido ao estigma que sofrem por serem muitas vezes culpabilizadas pelo fracasso de seus membros. (AGUERA, CAVALLI e OLIVEIRA, sd)

Com a quebra do antigo modelo, muitas famílias ficam enfraquecidas em sua estrutura, isto faz com que os pais não se sintam mais totalmente responsáveis pela criação e educação dos filhos, estendendo boa parte dessas responsabilidades para outros segmentos, criando-se um “problema” no que diz respeito ao convívio familiar, a partir da possibilidade do rompimento do vínculo familiar e afetivo.

De acordo com Fávero (2001):

Não estamos afirmando que situações que levam à destituição do poder familiar tais como violência doméstica, negligência, abandono e exploração do trabalho infantil são fatores exclusivos de famílias pobres, contudo a pobreza deixa as pessoas vulneráveis a tais situações, compreendendo esta pobreza como “um conjunto de ausências relacionado à renda, educação, trabalho, moradia e rede familiar e social de apoio” (FÁVERO, 2001, p. 79 apud in AGUERA).

Nota-se, portanto, que a capacidade da família desempenhar suas funções plenamente, está ligada ao acesso aos direitos universais, saúde, educação e demais direitos sociais.

Segundo o PNCFC<sup>2</sup>:

Situações de risco na família e na sociedade podem levar a violações de direitos e podem acarretar dificuldades ao seu desenvolvimento e, dentre tais situações encontra-se a ruptura dos laços familiares e comunitários. Assim, torna-se fundamental refletir sobre as situações caracterizadas como violação de direitos de crianças e adolescentes no contexto familiar, com o impacto sobre os vínculos e as formas de atendimento devidas em cada caso.

---

<sup>2</sup> Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

O Estatuto da criança e do adolescente-ECA, em seu artigo 5º, expõe que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão (...)", sendo dever constitucional da família, da sociedade e do Estado colocá-los a salvo de tais condições.

E no seu artigo 18º, o ECA estabelece que: "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

O processo de exclusão por que passam essas famílias e a fragilidades dos vínculos podem contribuir para que ocorram situações em seu interior, que levem à necessidade de destituição do poder familiar, como forma alternativa de garantia de direito. É importante lembrar que por trás de uma criança destituída, existe uma família que foi abandonada pelo Estado e, portanto, excluída socialmente e sem acesso às políticas públicas. Vale ressaltar que a situação de pobreza não é suficiente para justificar perda do poder familiar, sendo imprescindível que exista uma articulação entre a rede de atendimento no sentido de viabilizar esse acesso.

Como é importante enfatizar no artigo 23 do ECA:

De que a "falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder" e "não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio".

Portanto, somente depois de comprovada a vitimização da criança e/ou do adolescente, promove-se, de forma articulada com a rede, um trabalho de reestruturação dos vínculos afetivos. Quando não ocorre essa reestruturação e são dadas por esgotadas todas as alternativas de manter a ligação com a família de origem ou família extensa, ocasionando a destituição do poder familiar, a rede devida buscar formas de inserção desses dessa criança ou adolescente em família substituta.

Segundo o PNCFC vem ressaltando que:

É preciso, ainda, ter em mente que a decisão de retirar uma criança de sua família terá repercussões profundas, tanto para a criança, quanto para a família. Trata-se de decisão extremamente séria e assim deve ser encarada, optando-se sempre pela solução que represente o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.

Becker (sd, sp) exalta a importância do cuidado nas situações em que laços sanguíneos são rompidos, pois sempre se configuram em perdas, cujas conseqüências podem afetar o desenvolvimento da criança e do adolescente.

#### **4. MODALIDADES DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA**

A guarda de uma criança ou adolescente é assim prevista no artigo 33 do Eca: "A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais". Consiste na suspensão do poder familiar, podendo ser de caráter provisório, ou seja, com tempo determinado, ou de caráter indeterminado, ou seja, por tempo indefinido.

Segundo Becker (sd,sp) a guarda é concedida em situações em que os requerentes aguardam a decisão judicial sobre concessão de tutela ou adoção, bem como em casos de suspensão do pátrio poder, enquanto se procede ao atendimento aos pais biológicos, com vistas a restaurar os vínculos ou, quando isso for impossível, chegar à decisão definitiva sobre a perda do poder familiar.

A Tutela segundo o ECA é assim definida:

Direito Instituto pelo qual se confere a alguém autoridade para zelar por menores e interditos; tutoria. Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.

Para o deferimento da tutela faz-se necessário a suspensão ou perda do "Poder Familiar".

E por fim a adoção, que segundo o ECA é definida como: "Medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família".

Desta forma, entende-se o caráter da excepcionalidade da Adoção, uma vez cessada toda tentativa da manutenção no seio da família de origem:

A colocação em família substituta, concebidas nas formas de guarda, tutela e adoção é uma medida de proteção que visa garantir o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É preciso mudar o paradigma tradicional, segundo o qual a adoção tem a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, estando, portanto centrada nos interesses dos adultos.

Neste sentido, pode-se constatar que a lei não prioriza a procura de crianças que se encaixem no perfil desejado pelos adotantes, e sim busca famílias para crianças que se encontra em situação de abrigo. Fale ressaltar que a adoção é a ultima das alternativas, devem se buscar opções para evitar o rompimento dos vínculos familiares e a destituição do poder familiar.

## **5. O PAPEL DA INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA**

Segundo o MDS - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescentes (2009, p.68), a instituição acolhedora - modalidade de abrigo é definida:

Serviço que oferece acolhimento provisório para criança e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo – ECA art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja realizado o retorno ao convívio familiar de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Entende-se, portanto, que trata-se de um espaço de proteção, embora o abrigo jamais substitua a família; mas também aponta que ele deve oferecer proteção, carinho, valores para sua formação, a criança não se encontra lá porque quer, mas por alguma situação que impede o convívio familiar.

Um serviço provisório, porque o tempo de permanência deve ser o menor possível, com o objetivo focado no fortalecimento da família, para o possível retorno da criança e do adolescente. É excepcional porque deve ser encarado como uma condição excepcional de vida da criança e do adolescente. O desejo é retornar para sua família ou família substituta o quanto antes.

A abordagem familiar é um ponto importante, que possibilitará ou não o retorno da criança, requer um atendimento especializado e permanente, mesmo após o desligamento da criança da instituição, para se evitar o retorno da criança ou adolescente.

O desligamento uma face de suma importância para criança, adolescente e equipe (educadores/cuidadores), o desligamento deve oferecer subsídios (preparação gradativa) para a criança e adolescente e seus familiares, para que não ocorra a reincidência e a retitimação da criança e adolescente.

## **6. PROJETO PADRINHO**

O projeto padrinho tem por objetivo mostrar à sociedade a realidade das crianças em situação de risco e estimular o exercício da cidadania.

Segundo o Projeto Padrinho:

Em 26 de Junho de 2000 foi lançado o Projeto Padrinho, uma iniciativa ligada à 1ª Vara da Infância e Juventude local, chamando a sociedade a aproximar-se da realidade das crianças e famílias carentes de Campo Grande, para com isso, sensibilizá-las a diminuir o sofrimento destas crianças e adolescentes. Com a participação de todos, conseguir apoio financeiro e afetivo para as crianças e famílias em risco, através de: Apadrinhamento afetivo; Atividades de esporte e lazer; Prestação de serviço; Ajuda material à criança e/ou à família; Família acolhedora.

Estes apoios visam permitir que a criança, mesmo abrigada, possa usufruir de seus direitos legais. Através desse projeto é possível tornar viável que cidadãos voluntários, não só mantenham contato com a criança e/ou adolescente, mas também os recebam em sua casa, para um final de semana, feriados e mesmo férias.

O processo de adoção não tem relação direta com as atividades executadas pelo Projeto Padrinho. Na adoção o adulto torna-se pai da criança. Já o padrinho será um apoio durante determinado tempo. Através da aproximação pelo apadrinhamento, que desfaz os paradigmas e preconceitos, pode surgir a ideia e a intenção de adoção. Que vai depender de outros requisitos, e um processo judicial próprio, para que o padrinho ingresse no cadastro de adoção.

Neste sentido, pode-se apontar a necessidade urgente de se atentar para as questões que impedem a realização de procedimentos mais ágeis para se trabalhar tais demandas, no sentido de atender mais adequadamente os inúmeros inscritos pretendentes à adoção que aguardam pela sonhada criança, como também milhares de crianças que aguardam a tão sonhada família. Faz-se

necessário quebrar os paradigmas, os preconceitos e mitos que pairam sobre as preferências dos adotantes que se esbarram no processo da adoção.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Podemos observar que a família vem se transformando no que tange suas composições e valores. Mesmos com os novos arranjos familiares ainda a uma valorização da família nuclear, porem não podemos esquecer que não há um único modelo de família.

A necessidade de ações estatais voltadas ao atendimento deste segmento, visando à raiz da questão direcionada a atender famílias que realmente necessitem.

O senso comum concretizado a Destituição do Poder Família está presente como um todo na sociedade brasileira, não observando a família como vitima do sistema, que exclui e não oferece condições para sua proteção social, e quando há essa oferta e mesma esta defasada.

Não podemos esquecer que detrás de uma criança abandonada pode haver uma família que foi primeiramente abandonada e excluída socialmente, que se encontra em situação de miséria, exclusão, vulnerabilidade, desemprego, desinformação, alienação, doenças mentais, isolamento, alcoolismo, violência entre outros, uma família que teve seus direitos violados.

Portanto quando a Destituição ocorre à família já esta oferecendo risco a criança e ao adolescente, ocasionando efetivamente a violação dos vínculos familiares.

O assistente social pautado no seu projeto ético político, tem como compromisso compreender a situação de vitimizadora e vitimizadas das famílias, onde seu olhar critico, possa romper com senso comum enraizado na sociedade, proporcionando ações eficientes, a ponto de não ser necessário a destituição do poder familiar.

Conduto os projetos e as instituições de acolhimento por mais que ofertem condições básicas de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, não desempenha o papel fundamental da família enquanto socializadora, provedora e geradora de afeto.

### **Referencias Bibliográfica**

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 2010

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome: **Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2009**

BRASIL, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, 2006

BRASIL, Tribunal De Justiça,MS. Cartilha Projeto Padrinho, Guia de Informação. S.n.t

### **Publicações On Line**

AGUERA, Camila Silva, CAVALLI, Michelle, OLIVEIRA, Juliene Agilio. **A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NA PERSPECTIVA DA FAMÍLIA ABANDONADA.** Acessado em: [29/04/2012] Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/891/868>

AGUERA, Camila Silva, CAVALLI, Michelle, OLIVEIRA, Juliene Agilio. **A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NA PERSPECTIVA DA FAMÍLIA ABANDONADA** apud FAVERO, E, T. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares.** São Paulo: Veras, 2001 [Acessado em: [29/04/2012] Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/891/868>

ALVES, Roosenberg Rodrigues, 2009. **Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações**, apud FREIRE, Gilberto, 1993. **Casa grande e senzala.** Acessado em: [29/04/2012] Disponível em: [http://poshistoria.historia.ufg.br/uploads/113/original\\_IISPHist09\\_RoosembergAlves.pdf](http://poshistoria.historia.ufg.br/uploads/113/original_IISPHist09_RoosembergAlves.pdf)

BACKER, Maria Josefina. **A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece.** Acessado em: [05/05/2012] Disponível em: <http://www.abmp.org.br/textos/314.htm>

DEL PRIORI, Mary, 2006. **Família na colônia, um conceito elástico.** Acessado em: [29/04/2012] Disponível em: [http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/familia\\_na\\_colonia\\_um\\_conceito\\_elastico.html](http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/familia_na_colonia_um_conceito_elastico.html)

NOGUEIRA, Mariana Brasili. **A família: Conceito e evolução histórica e sua importância.** Acessado em [29/04/2012] Disponível em: <http://www.pesquisedireito.com/artigos/civil/a-familia-conc-evol>

WIKIPÉDIA. **Família monoparental.** Acessado em: [29/04/2012] Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Fam%C3%ADlia\\_monoparental](http://pt.wikipedia.org/wiki/Fam%C3%ADlia_monoparental)